GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA
Delegada-Geral de Polícia Civil (DG)

MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil (DGA)

HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Corregedor Geral de Polícia Civil (CORREGEPOL)

JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO
Diretor do Departamento Administrativo (DA)

VERLÂNIA SILVA DE ASSIS
Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)

ELIVÂNIA ROBERTA DE AGUIAR
Diretora do Departamento de Polícia Especializada (DPE)

ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA
Diretor do Departamento de Operações Especiais (DOPES)

JURACI RIBEIRO DA ROCHA
Diretor do Departamento de Narcóticos (DENARC)

RENÊ DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior (DPJI)

ALEXSANDER LOPES DA SILVA
Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DPJC)

PORTARIAS
DELEGACIA-GERAL

PORTARIA N° 094/2018/GAB/DG/PCRR
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
A sentença judicial exarada no Processo nº 0813564-74.2017.8.23.0010, pela MM. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes, datada de 09 de março de 2018.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 239/2017/GAB/DG/PCRR, publicada no Boletim Eletrônico Interno 032 de 31 de maio de 2017, a qual suspendeu o porte de arma de fogo do servidor M. E. L. P., Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000021, lotado e em exercício de suas funções na 2ª Delegacia de Polícia Distrital.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 12 de março de 2018.
MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA N° 095/2018/GAB/DG/PCRR
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
O Memo nº 260/2018-GAB/DPJI/PCRR, de 09.03.2018.
CONSIDERANDO
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR o servidor EMERSON LUIZ FREIRE, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000617, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Polícia Civil do Cantá, para responder cumulativamente com as funções que exerce, como Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Bonfim, nos dias 04 a 06, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de julho de 2018, bem como nos dias 01, 02, 03 e 06 de agosto de 2018, em substituição ao servidor JUSEILTON DA COSTA E SILVA, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000346, em razão de serviços realizados nas Unidades do Interior do Estado.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 12 de março de 2018.
MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil em Exercício

PORTARIA N° 096/2018/GAB/DG/PCRR
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O Memo. n.º 0128/2018/GAB/DPE/PCRR, datado de 12.03.2018.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000018, lotado e em exercício de suas funções no Departamento de Operações Especiais - DOPES, para responder cumulativamente com as funções que exerce pela Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER) e Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT), no período de 12.03.2018 a 10.04.18, em substituição ao servidor UZIEL DE CASTRO JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000915, em razão de férias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12.03.2018..
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 13 de março de 2018.
MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil
Em Exercício

PORTARIA N° 097/2018/GAB/DG/PCRR
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O Oficio nº 894/2018/GAB-SENASP/SENAPS-MJ, datado de 08.03.2018.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1.º. AUTORIZAR o afastamento do servidor ALEXSANDER LOPES DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000100, lotado e em exercício no Departamento de Polícia Judiciária da Capital -DPJC a se deslocar a cidade de Brasília – DF, no período de 22 a 29 de abril de 2018, a fim de participar do

Curso de Gestão de Políticas de Segurança Pública nas Fronteiras, realizado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP)
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 13 de março de 2018.
MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil
Em Exercício

PORTARIA N° 098/2018/GAB/DG/PCRR
O Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
O teor do Memo n.º 042/2018/GRACO/DG/PCRR de 06.03.2018.
CONSIDERANDO
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE
Art. 1.º. AUTORIZAR o afastamento da servidora FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 042000269, lotada e em exercício de suas funções na Delegacia Geral de Polícia Civil/Grupo de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DG/GRACO), para se deslocar a cidade de Curitiba-PR, a fim de participar da I Etapa do Campeonato Brasileiro de Tiro Prático (IPSH Handgun), nos dias 10 e 11 de março de 2018, sem ônus para a administração.
Art. 2º. DESIGNAR a servidora MAGNOLIA SOARES DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 050006478, lotada e em exercício de suas funções no Núcleo de Inteligência/DENARC, para responder como Coordenadora do Grupo de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (GRACO), nos dias 10 e 11 de março de 2018, em substituição à servidora FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000269, em função de sua participação na I Etapa do Campeonato Brasileiro de Tiro Prático (IPSH Handgun).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 10 de março de 2018.
Boa Vista-RR, 14 de março de 2018.
MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR DE POLICIA CIVIL - CONSUPOL

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CONSELHO SUPERIOR
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2018, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, com base no Memo. 657/17/DG solicitação feita no processo 042/17, em que a Autoridade solicita que seja encaminhado ao Conselho Superior de Polícia regulamentação para disciplina procedimentos de bens apreendidos na Instituição Policial, tudo orientado e com base jurídica norteada pelo Código de Processo Penal, no Manual de Bens Apreendidos do CNJ, na Recomendação n. 30 do mesmo órgão e no manual de atribuições da Polícia Civil.
Considerando a necessidade de disciplinar o recebimento das ocorrências policiais nas unidades da Polícia civil, bem como regulamentar apreensão e restituição de bens nas delegacias do Estado;
Considerando que o delegado de polícia é a autoridade policial instituída pela Constituição federal e por lei para apurar as infrações penais, exceto as militares, devendo presidir os procedimentos policiais;
Considerando que o ROP PM é um documento administrativo da Polícia Militar que não vincula a autoridade policial quanto a tipificação, descrição dos fatos, horário de encerramento, entre outras, inclusive sendo desnecessário a lavratura de qualquer procedimento policial;
Considerando Que não há previsão legal e nem necessidade da autoridade policial esperar a entrega do ROP PM para iniciar o procedimento adequado ao caso, uma vez que o art. 304 do CPP determina que apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor, precederá a oitiva das testemunhas e o interrogatório do acusado;
Considerando Que as delegacias da capital e interior possuem diversos objetos apreendidos, armazenados de forma precária e inadequada, que acabam por ocupar salas, banheiros e depósitos, fazendo diminuir ou comprometendo a área útil da unidade policial, inviabilizando que a área seja utilizada para seu fim precípuo;
Considerando Que a apreensão de objetos tem como finalidade precípua a obtenção de provas para a formação do corpo de delito;
Considerando Que nos termos do art. 6º do CPP os objetos a serem apreendidos são os que têm relação com o fato;
Considerando Que somente os instrumentos do crime cujo fabrico, alienação, uso, detenção ou porte constituam ato ilícito, bem como os produtos e proventos do crime, são apreendidos para fins de perdimento;
Considerando Que nos termo da legislação civil a propriedade de bem móvel se transmite a terceiros pela tradição, ou seja, com a simples entrega da coisa;
Considerando Que os documentos dos veículos automotores não são título de propriedade e sim documentos de natureza fiscal e administrativa;
Considerando que nota fiscal não é titulo de propriedade e sim documento de natureza fiscal;
Considerando o que dispõe o Código de Processo Penal e regulamentos;
Resolve: Disciplinar (orientar) no âmbito da Polícia Civil o recebimentos das ocorrências apresentadas pela polícia Militar nas delegacias de polícia e a apreensão e restituição de bens que não interessem aos procedimentos policiais e processos judiciais criminais:
Art. 1º - A autoridade policial deverá proceder nos termos do art. 304 do CPP imediatamente a apresentação do preso na delegacia, independente do horário da entrega do Relatório de Ocorrência ou documento similar das instituições de segurança;
Art. 2º - A autoridade policial que, durante o horário de funcionamento de sua unidade, receber ocorrência apresentada pela polícia militar não poderá encaminhá-la à outra unidade da Polícia Civil sob a alegação de que o término do preenchimento do Relatório de Ocorrência ou documento similar das instituições de segurança, se deu após o horário do expediente;
Art. 3º - As unidades policiais somente apreenderão objetos, bens ou coisas que tenha relação com o fato criminoso, ou que seja de interesse de atribuição de sua unidade.

Art. 4º - As coisas apreendidas e recolhidas no depósito, até remessa ao órgão competente, ficarão sob a responsabilidade do chefe de cartório ou, na falta deste, de funcionário expressamente designado pela autoridade policial.
Parágrafo único. As coisas apreendidas deverão ser identificadas através de etiquetas, da qual deverão constar a data, características do objeto e referência ao número do Boletim de Ocorrência ou do Inquérito Policial respectivo.
Art. 5º - As coisas arrecadadas somente serão recolhidas ao depósito após a lavratura do respectivo auto de apreensão.
Parágrafo único. Por ocasião do recolhimento, o responsável pelo depósito conferirá o material recebido e o guardará em lotes devidamente numerados, arquivando cópia do auto de apreensão, que será identificado pelo número do lote e, quando for o caso, pelo número do procedimento.
Art. 6º - Quando a coisa apreendida, por sua natureza ou volume, não puder ser acondicionada no depósito, será guardada em local apropriado, juntando-se aos autos a documentação comprobatória de seu destino.
Art. 7º - Realizada a perícia, a autoridade policial providenciará, com a brevidade possível, a remessa das coisas apreendidas ao órgão competente, juntando ao inquérito o comprovante da remessa.
Art. 8º - As movimentações porventura sofridas pelas coisas apreendidas deverão ser comprovadas através de documento que será juntado à cópia do auto de apreensão existente no depósito.
Art. 9º - Os objetos apreendidos que pertencerem às vítimas ou terceiros devem ser restituídos imediatamente, salvo nos casos em que seja necessária a perícia do objeto;
Art. 10 - Os veículos automotores apreendidos serão restituídos imediatamente aos proprietários, salvo nos casos em que seja necessária a perícia do objeto;
Art. 11 - Não estando o Certificado de Registro de Veículo atualizado, e não havendo dúvidas quanto à propriedade do veículo, a autoridade policial procederá a restituição do bem, e se entender necessário oficiará ao DETRAN/RR informando a infração administrativa do art. 241 do CTB;
Art. 12 - Não havendo documento hábil a comprovar a propriedade do bem, a autoridade policial deverá exigir outros meios de prova da propriedade como fotografias, testemunhas, para a restituição;
Art. 13 - As testemunhas que comparecerem à unidade policial para fazer reconhecimento de objeto deverão ser compromissadas na forma do art. 203, CPP, sob pena de incorrerem no crime do art. 342, CP;
Art. 14 - Quando cabível, a restituição de coisas apreendidas será feita mediante termo próprio, observando-se o disposto no art. 120 e parágrafos do CPP.
Paragrafo único- Os bens apreendidos cujo proprietário não foi identificado, como celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, etc., podem ser utilizados nos termos da Lei 1240/18;
Art. 15 - O termo de apreensão devera constar a descrição detalhada, de forma que não reste dúvida de sua individualidade e identificação, bem como o termo de restituição deverá conter a descrição completa do bem que se está restituindo, bem como a data, local e qualificação da pessoa a quem se faz a restituição, e ainda a indicação do procedimento policial a que se refira.
Art. 16 - Veículos automotores e demais bens apreendidos e armazenados não reclamados há mais de 90 (noventa) dias, que não interessarem a qualquer procedimento policial ou processo judicial, ou cujo proprietário não providenciou a retirada do veículo ou bem das dependências da unidade policial, deverão ser encaminhados ao Diretor do Fórum, conforme Resolução nº 029 de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Art. 17 - A apreensão e incineração de drogas serão disciplinadas nos termos da lei 11.343/06.
Dra. Edinéia Santos Chagas
Delegada-Geral de Policia Civil
Dr. Marcos Lázaro Ferreira Gomes
Delegado-Geral Adjunto
Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo
Diretor do DA
Dr. Rene de Almeida
Diretor do DPJI
Dr. Herbert de Amorim Cardoso
Corregedor-Geral de Polícia
Drª Elivania Roberta de Aguiar
Diretora do DPE
Dr. Alexandre Henrique de Matos Lima
Diretor do DOPES
Drª Francilene Lima Hoffmann
Diretora do DENARC
Dr. Verlânia Silva de Assis
Diretora do DHPP

DESPACHO
DELEGACIA-GERAL

DESPACHO
Ao Cartório para ampla divulgação, via Boletim Eletrônico Interno – BEI.
Boa Vista – RR, 13 de março de 2018.
MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil em Exercício

:: SEI / MDH - 0390194 - Ofício :: http://sei.mdh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprin

0390194 00135.200861/2018-06

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS
Esplanada dos Ministérios, bloco A, Zona Cívico-Administrativa
Brasília, DF. CEP 70054906. - http://www.mdh.gov.br

Ofício nº 4/2018/SEI/CGDISQUE/OUVIDH/MDH

Brasília, 23 de janeiro de 2018.

Aos Órgãos encarregados pelo recebimento das denúncias registradas pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100)

Assunto: **Esclarecimentos sobre o encaminhamento de denúncias**

Prezados (as) Parceiros (as),

1. Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, pelo presente informamos que o endereço eletrônico **encaminhamentoddh100@sdh.gov.br** utilizado pela Central de Atendimento do Disque Direitos Humanos (Disque 100) para encaminhar os protocolos/denúncias registrados, encontra-se temporariamente indisponível em razão de inconsistências técnicas, que têm impactado no seu funcionamento regular.

2. Isto posto, com o objetivo de minimizar os efeitos da inoperância e garantir a tempestividade da comunicação dos casos, os protocolos/denúncias oriundos do Disque 100 serão remetidas aos órgãos parceiros a partir do endereço eletrônico **ouvidoriaitinerante@gmail.com** (domínio utilizado pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em situações específicas), **em caráter excepcional e transitório**.

3. Sendo o que se faz necessário ao momento, agradecemos a dedicação e parceria demonstradas, ao tempo em que permanecemos à disposição.

Cordialmente,

(Documento assinado eletronicamente)
FABIANO DE SOUZA LIMA
Coordenador-Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos